

DECRETO Nº 14.891/12
DE 02 DE MARÇO DE 2012

“Regulamenta a Lei Complementar nº 449, de 24 de novembro de 2011, com suas alterações, que “dispõe sobre a alíquota especial e a concessão de incentivo fiscal do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU aos Clubes Sociais, Esportivos e Recreativos e às Associações Desportivas Classistas, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o artigo 11 da Lei Complementar nº 449, de 24 de novembro de 2011,

DECRETA:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º. O Programa de Incentivo Fiscal para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU aos Clubes Sociais, Esportivos e Recreativos e às Associações Desportivas Classistas é composto de 03 fases:

- I - Habilitação;
- II - Proposta de Incentivo;
- III - Decisão do Incentivo Fiscal.

Art. 2º. O requerimento para o incentivo deverá ser protocolado anualmente até o dia 30 de setembro do ano anterior ao qual se pleiteia o incentivo do IPTU.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o exercício de 2012 o protocolo poderá ser efetuado até o vencimento da primeira parcela do IPTU.

Art. 3º. O pedido de incentivo fiscal previsto neste decreto deverá ser realizado perante a Divisão de Protocolo e Arquivo, no Paço Municipal ou junto aos postos de atendimentos das regionais ou no Poupatempo, devendo a entidade interessada apresentar os documentos elencados nos artigos 4º e 7º, deste decreto.

Capítulo II Habilitação do Incentivo

Art. 4º. Para a habilitação do incentivo, conforme artigo 3º da Lei Complementar nº 449, de 24 de novembro de 2011, a entidade deverá apresentar juntamente ao requerimento os seguintes documentos:

I - cópia do contrato social, estatuto social ou ato constitutivo, acompanhado da ata da última assembléia;

II - cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - documentos contábeis do último exercício fiscal, tais como: balanço patrimonial, demonstrativo de origem e aplicação de recurso, livro de registro de receita e despesa ou declaração do Imposto de Renda, desde que comprovem os requisitos previstos nos incisos II a IV do artigo 3º, da Lei Complementar nº 449, de 24 de novembro de 2011.

Art. 5º. O processo protocolado deverá ser encaminhado a Supervisão de Controle de Processos Imobiliários - SCPI, que:

I - analisará os documentos elencados no artigo 4º deste decreto;

II - solicitará diligências para verificar a inexistência de débitos com a Administração Pública e o cumprimento da norma municipal de uso e ocupação do solo, de edificação e de posturas, incisos V e VI do artigo 3º, da Lei Complementar nº 449, de 24 de novembro de 2011;

III - encaminhará para decisão e declaração da habilitação da autoridade competente, nos termos do Decreto nº 14.165, de 10 de agosto de 2010, ou outro ato normativo que venha a substituí-lo.

Art. 6º. Constatada a ausência da apresentação dos documentos do artigo 4º deste decreto ou dos requisitos previstos nos incisos V e VI, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 449, de 24 de novembro de 2011, o interessado será notificado por via postal, com aviso de recebimento, para apresentação dos documentos pertinentes, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da habilitação.

Capítulo III Proposta de Incentivo

Art. 7º. A proposta de incentivo deverá ser apresentada juntamente com o requerimento de incentivo fiscal previsto no artigo 3º deste decreto, e deverá conter as seguintes indicações:

I - identificação, localização e endereço do espaço físico a ser cedido para treinamento, competições e eventos de modalidade esportiva, nos termos dos incisos I e II do artigo 5º, da Lei Complementar nº 449, de 24 de novembro de 2011;

II - modalidades esportivas que serão beneficiadas pela cessão do espaço físico para treinamento e competições, nos termos do inciso I do artigo 5º, da Lei Complementar nº 449, de 24 de novembro de 2011;

III - eventos esportivos que serão beneficiados pela cessão do espaço físico, nos termos do inciso II do artigo 5º, da Lei Complementar nº 449, de 24 de novembro de 2011.

Art. 8º. A análise da proposta é de competência da Secretaria de Esportes e será realizada após a decisão de habilitação da entidade, conforme artigo 6º deste decreto.

§1º. A Secretaria de Esportes fará a análise por meio do Conselho do Fundo de Apoio ao Desporto Não-Profissional - FADENP da proposta, verificando o interesse público e a complexidade das modalidades em análise e atribuindo-lhe a pontuação, bem como determinando as datas e horários de utilização dos espaços físicos propostos, atentando-se ao previsto nos Anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 449, de 24 de novembro de 2011, com suas alterações.

§2º. Consideram-se modalidades de alta, média e baixa complexidade, aquelas definidas no anexo único, incluso, que é parte integrante deste decreto, observada a forma prevista no anexo II da Lei Complementar nº 449, de 24 de novembro de 2011.

Art. 9º. É facultado ao Conselho do Fundo de Apoio ao Desporto Não-Profissional - FADENP, para a análise da proposta:

I - efetuar visitas e diligências aos espaços físicos identificados pelas entidades, a fim de se atestar as condições previstas nos §§1º a 3º do artigo 5º, da Lei Complementar nº 449, de 24 de novembro de 2011;

II - solicitar esclarecimentos quanto à proposta, convocando-se os representantes legais da entidade para prestá-los.

Art. 10. Compete ao Conselho do Fundo de Apoio ao Desporto Não-Profissional - FADENP, analisar a proposta, verificar os espaços físicos de interesse da Administração Pública e atribuir a pontuação para o incentivo fiscal, emitindo-se parecer conclusivo do incentivo que seguirá para o Departamento da Receita.

Capítulo IV
Decisão do Incentivo

Art. 11. A decisão final do incentivo fiscal será de competência da Secretaria da Fazenda, nos termos do Decreto nº 14.165, de 10 de agosto de 2010, ou outro ato normativo que venha a substituí-lo, que irá proferi-la com base no parecer conclusivo exarado pelo Conselho do Fundo de Apoio ao Desporto Não-Profissional - FADENP.

Capítulo V
Disposições Finais

Art. 12. O Programa de Incentivo previsto neste decreto deverá ser controlado pela Secretaria de Esportes, através do Conselho do Fundo de Apoio ao Desporto Não-Profissional - FADENP, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas na Lei Complementar nº 449, de 24 de novembro de 2011 e neste decreto.

§1º. O incentivo poderá ser revogado, nos termos da decisão do Conselho do Fundo de Apoio ao Desporto Não-Profissional - FADENP, se alguma das condições ou dos requisitos previstos nos atos normativos for descumprido, nos termos dos incisos I e II do artigo 9º, da Lei Complementar nº 449, de 24 de novembro de 2011.

§ 2º. Para controle dos incentivos, os técnicos do Fundo de Apoio ao Desporto Não-Profissional - FADENP, deverão adentrar as dependências da entidade para vistoriar as condições dos espaços físicos cedidos.


§ 3º. Para efeitos do §2º do artigo 9º, da Lei Complementar nº 449, de 24 de novembro de 2011, a revogação parcial implicará em perda dos pontos estipulados, especificamente para o evento ou a modalidade esportiva que deixar de cumprir a legislação vigente.

Art. 13. As situações relativas ao Programa de Incentivos não previstas neste decreto serão resolvidas pelo Secretário da Fazenda e pelo Secretário de Esportes, de acordo com as respectivas competências.


Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de março de 2012.

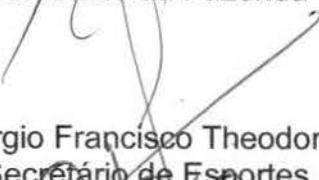

Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda




Sérgio Francisco Theodoro
Secretário de Esportes



Aldo Zonzin Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze.



Ana Laura Diniz de F. A. Chagas
Resp/Assessoria Técnico Legislativa

Anexo único

Alta complexidade

- Atletismo
- Basquetebol
- Futebol
- Futsal
- Handebol
- Judô
- Natação
- Voleibol
- Rugby
- Beisebol

Média complexidade

- Ginástica Artística
- Tênis
- Tênis de mesa
- Karatê
- Boxe
- Ginástica Rítmica
- Tae Kwon Dô

Baixa complexidade

- Biribol
- Bochas
- Capoeira
- Damas
- Luta Olímpica
- Malha
- Xadrez
- Vôlei de Praia